

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 14/10/2021  
Moisés Santos Jr



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAA  
FL. 218  
TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/15-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manupackaging da Amazônia Indústria de Embalagens Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 3.670, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 14.269.557/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.875-7  
06.300.746-0

**FONE:** (92) 3088-0508

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 2641.2021

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 3.670, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 170 DIAS.

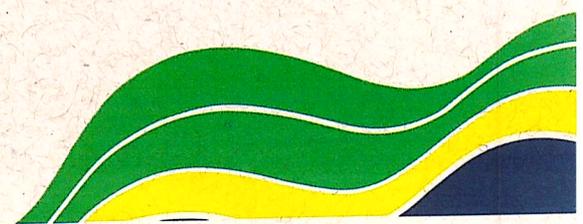
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Outubro de 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/15-03 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2641.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitário, assinado por profissional habilitado e aprovado por órgão competente.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**